

X CONGRESSO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS
“ERRADICAÇÃO DA POBREZA NA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA: As Várias Dimensões do Acesso à Justiça”

CONCURSO DE TESES

A Defensoria Pública e o Acesso à Justiça Especializada para o Enfrentamento das Violências Sexuais contra Crianças e Adolescentes

“A negação da liberdade econômica, sob a forma de pobreza extrema, torna a pessoa vulnerável a violações de outras formas de liberdade. A negação da liberdade econômica implica a negação da liberdade social e política”
(Amartya Sen)

SETEMBRO 2011

Defensora Pública Geral do Estado da Bahia
Maria Célia Nery Padilha

Subdefensora Pública Geral do Estado da Bahia
Liliana Sena Cavalcante

Defensora Pública Responsável pela Tese
Helia Maria Amorim Barbosa

Defensoria Pública do Estado da Bahia

Av. Manoel Dias da Silva, 98 - Edf João Batista de Souza- Pituba - Salvador –BA. CEP:
41.830.-001

www.defensoria.ba.gov.br

Tel.: (71) 3117- 6923 /3117 -6927

E mail: gabinete@defensoria.ba.gov.br

Helia Barbosa: helia.barbosa@defensoria.ba.gov.br

Instituição essencial à função jurisdicional do Estado

“Somos o futuro e também o presente. Queremos que o sistema legal construa não só nosso futuro, mas, também, nosso presente”.
(Rebecca Brun, representante dos Jovens)¹.

Justificativa

Em sendo o acesso à Justiça um DIREITO de todos e um DEVER do Estado, a Defensoria Pública vem demonstrando sua capacidade de facilitar e promover o acesso das pessoas à Justiça, em várias dimensões, estando atenta para a população infanto-juvenil, diante das diversas formas de violências sofridas e das violações praticadas contra seus direitos, contra sua dignidade humana.

Faz parte do universo de instituições e pessoas que estão trabalhando para consolidar uma política emancipatória dos Direitos Humanos em favor de crianças e adolescentes, opondo-se às resistências que obstaculizam a garantia da proteção integral e especial, notadamente às vítimas de violências sexuais, diante das várias manifestações da prática da exploração sexual, como conseqüência das novas formas de modernidade sociopolítica e econômica, por sua característica globalizada e hegemônica, em especial, pela pobreza que, além de ser a maior *causa mortis* do mundo, é também responsável pelo acesso de crianças e adolescentes aos caminhos e riscos da exploração sexual e comercial, com a gravidade do fenômeno da “feminização”, pela prevalência de vítimas do sexo feminino.

¹III Congreso Mundial de Enfrentamiento de la Explotación Sexual de Niños y Adolescentes, realizado en la Ciudad del Rio de Janeiro, noviembre de 2008.

Instituição essencial à função jurisdicional do Estado

O enfrentamento dessa espécie de violência esbarra-se na **impunidade dos crimes contra a liberdade e a dignidade sexual**, ao nível nacional, o que favorece a sua incontrolável prática, que exige a afirmação de **responsabilidade com proteção**, na consideração de que não se pode tolerar, sob qualquer fundamento, o abuso e a exploração sexual, porque causam dor e sofrimento e provocam uma quebra da dignidade humana de crianças e adolescentes, pensamento assim externado no III Congresso Mundial de enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes²:

“Reiteramos que a exploração sexual de crianças é uma grave violação do direito ao respeito e à dignidade humana e à integridade física e mental e que não pode ser negligenciada em nenhuma circunstância”.

“(…) A impunidade dos autores de exploração sexual é muitas vezes perpetrada pela falta de investigação e repressão de infratores no país onde ele ocorre e a falta de consistente e efetiva jurisdição extraterritorial, freqüentemente afetados pela exigência de uma "dupla violação", falta de regulamentações necessárias para práticas de assistência, leis, acordos e programas que lidam com o tráfico de seres humanos e a extradição", incluindo para fins de exploração sexual, muitas vezes eles não reconhecem o estatuto especial das vítimas infantis e os seus direitos à proteção especial, incluindo através de procedimentos de repatriamento envolvendo os pontos de vista da criança e para garantir a sua segurança em caso de retorno ao seu local de origem e com o suporte para a remoção total dos seus direitos”.

Instituição essencial à função jurisdicional do Estado

Também as crianças, adolescentes e jovens participantes daquele evento declararam:

“(...). Nós somos as crianças que sofremos muito com a causa da exploração dos adultos. Nossas organizações de adolescentes nos deram força para defendermos e lutarmos por nossos direitos. Nós respeitamos os adultos, nossos pais, as regras de vida de nossos diferentes países. Mas, queremos também respeito de todos vocês. **Respeito é um direito de todos e uma atitude que todos devemos ter (...)**”³.

Essas violências exigem uma avaliação de juízos de valores quer sejam pessoais, quer sejam institucionais, sempre voltados para proteger as vítimas e evitar sua penalização, daí a defesa de uma nova concepção de responsabilizar as condutas, que não deve ser limitada ao Direito Penal, mas abranger a responsabilidade institucional, civil e administrativa, a partir da **integralidade das ações e dos serviços** para o enfrentamento e combate às violências sexuais.

Entretanto, se faz necessário uma análise sobre o Sistema de Justiça Criminal como parte do Sistema de Garantia de Direitos, com o objetivo de responsabilizar os autores desses delitos, cuja avaliação não pode ser dissociada de uma avaliação das concepções e marcos teóricos conceituais sobre sexualidade. Mas, para tanto, se impõe avaliar ademais, sobre o Princípio do Maior Interesse da Criança e do Adolescente, exatamente para afastar o arbítrio do Estado e de terceiros, como base de acesso aos Tribunais, bem assim, sobre os princípios da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta,

³Doc. Cit. Pág. 3.

Instituição essencial à função jurisdicional do Estado

que devem ser observados durante o processo de investigação, tramitação e julgamento, a exemplo da **não-revitimização** e da **valorização da vítima**, como garantias das crianças e dos adolescentes e, jamais, como juízo de valor de quem vai julgar.

Indispensável, por conseguinte, que se promova formação e especialização sobre a temática das violências sexuais, suas causas e conseqüências, no âmbito das Defensorias Públicas, construindo-se a **cultura da valorização e da proteção da vítima**, com a responsabilização dos exploradores, com a devida reparação dos danos causados, reconhecendo-se a autonomia progressiva, com ênfase nas diferenças biológicas e singularidades culturais. É a busca de **uma política de reconhecimento** que visa o acolhimento com a oferta de auxílio, suporte psicossocial e processo psicoterápico para reestruturação emocional da vítima e de sua família, antes, durante e depois de findo o processo, como medidas específicas de proteção.

São novos juízos de valor que precisam ser socializados: direito ao desenvolvimento sexual saudável e à reprodução com segurança; direito à liberdade e à dignidade sexual (Lei Penal nº 12.015/09) frente à prostituição consentida, voluntária ou forçada. Há de se observar o pensamento dos protagonistas desse processo durante o III Congresso Mundial:

“(...) Não ao silêncio; respeito de todos; Direito de ser ouvidos; participação institucionalizada infanto-juvenil em curto prazo; efetividade de leis e políticas públicas; adoção de leis rígidas e punitivas contra pornografia na Internet; união na luta conjunta para saída e por um BASTA à exploração sexual”.

Instituição essencial à função jurisdicional do Estado

Na consideração de que a natureza das violências sexuais é pluridimensional, tanto em relação ao abuso sexual, como de referência à exploração sexual e comercial em suas diversas formas (exploração da criança na prostituição; tráfico para fins sexuais; exploração da criança/adolescente no turismo; pornografia na internet), emerge a necessidade de se difundir a **visão sistêmica** (generalizada) e **holística** (que busca tudo abarcar), com **liberdade, autonomia e diferença**, para garantir os direitos de crianças e adolescentes e protegê-los contra a exploração sexual, com enfoque no novo paradigma: respeito ao direito e à liberdade sexual (autonomia e diferença) e à dignidade sexual de toda criança e todo adolescente, dando-se ênfase à política de visibilidade do fenômeno, centrando-se no **direito ao exercício da sexualidade e ao desenvolvimento sexual saudável**.

Com esse entendimento, merece trazer à discussão as recomendações do III Congresso Mundial sobre criminalidade e responsabilidade, como subsídios à proposta de uma nova concepção de responsabilizar os crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes, como compromisso global para:

"Fortalecer nossos esforços para combater a exploração sexual comercial de crianças, atacando, em particular, as raízes das causas que colocam as crianças em risco de exploração (tais como **pobreza, desigualdade, discriminação, perseguição, violência, desintegração familiar de conflito armado, HIV/AIDS, procura por sexo da criança**, a criminalidade e as próprias violações dos direitos da criança através de medidas que incluem um melhor acesso à educação, especialmente as meninas), programas de combate a pobreza, medidas de apoio social, a conscientização, a recuperação física e psicológica e

Instituição essencial à função jurisdicional do Estado

a reintegração social de crianças vítimas e medidas para criminalizar todas as formas de exploração sexual comercial de crianças em conformidade com os instrumentos internacionais relevantes, para proteger as próprias crianças mortas contra a criminalização ou punição”.

Interessa ao propósito deste estudo o nível de emancipação dos protagonistas do citado Congresso, sobre uma nova concepção de responsabilizar:

“Solicitamos dos legisladores que as punições para os agentes da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes sejam revistas e que se tornem mias rigorosas. Exigimos **penas mais severas** para os que exploram. Por exemplo, na maioria dos países se um criminoso rouba um banco receberá punições severas, mas se alguém rouba de uma criança sua dignidade, ou coisa pior, recebe punições normais. “Os exploradores precisariam não apenas de punição, mas, também, de programas de reabilitação”.

Ao final, na parte relativa ao Marco Legal e Aplicação da Lei, a Declaração do Rio de Janeiro e Chamada de Ação, de 2008, assim definem:

"Definir, proibir e criminalizar, em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos existentes, todos os atos de exploração sexual de crianças e adolescentes sob a sua jurisdição, independentemente de qualquer determinação da idade ou consentimento para o casamento ou prática cultural, mesmo quando o adulto desconhece a idade da criança"

Finalmente, o Report of the World Congress III Against Sexual Exploitation of Children & Adolescents, publicado por ECPAT INTERNATIONAL⁴ e elaborado

⁴ECPAT INTERNATIONAL END CHILD PROSTITUTION CHILD PORNOGRAPHY AND TRAFFIKING OF CHILDREN FOR SEXUAL PURPOSES es una red global comprometida con la eliminación de la explotación sexual comercial de

Instituição essencial à função jurisdicional do Estado

pelo Relator Especial do III Congresso, representante das Nações Unidas, Prof. Jaap E. Doek oferece, em síntese, os resultados do Painel sobre **Marco Legal e Responsabilização**⁵.

Por que a Justiça Especializada Criminal para o enfrentamento da violência sexual?

A violência sexual, especificamente na forma de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes incentiva a formação da indústria sexual e do mercado sexual infanto-juvenil que compreende o mercado público e privado. O primeiro visa obter lucro e inclui de atividades de prostituição, pornografias, modelos, turismo sexual, tráfico e outros. A segunda, pelo contrário, visa o prazer sexual do "cliente". Em ambos os mercados, há sempre o papel do "intermediário" (aliciador, controlador, explorador, etc.). Assim, sua natureza é de uma relação sistêmica que se estabelece entre o cliente que paga, o intermediário que recebe e a vítima que é levada a submeter-se à vontade desses agentes, de forma clandestina, favorecendo o enriquecimento ilícito, razões de ser tipificada como um criminoso.

niños, niñas y adolescentes o ESCNNA. Existen más de 80 grupos miembros de la red ECPAT, en más de 70 países distintos. El **Secretariado Internacional tiene su sede en Bangkok, Tailandia**. El nombre original de ECPAT proviene de "Eliminar a Prostitución en el Turismo Asiático" y fue modificado en 1996 por "Eliminemos a Prostitución, Pornografía y Trata de Niños, Niñas y Adolescentes con Propósitos Sexuales", el cual refleja de forma más adecuada la expansión geográfica de la red y de su mandato.

⁵“(…) Ele reconhece que muitos países ao redor do mundo têm reforçado os seus esforços para combater a exploração sexual de crianças e adolescentes. Os governos tomaram medidas no trabalho com crianças. Além disso, existem vários instrumentos jurídicos em vigor (CRC protocolo opcional; novos instrumentos internacionais, como o protocolo de Palermo). Enquanto isso, os problemas estão na implementação e fortalecimento eficaz desses instrumentos. Assim, uma estratégia é necessária para transformar os compromissos em ação e garantir os direitos fundamentais dos cidadãos - incluindo o direito à sexualidade, dignidade e liberdade – para todas as crianças. Para oferecer suporte a legislação nacional, uma abordagem sistemática é necessária para os espectadores uma gama de serviços e suprimentos para o reforço da capacidade das instituições onde trabalham e as partes interessadas (advogados, professores, membros da família, polícia, etc.).

Instituição essencial à função jurisdicional do Estado

Sendo assim, essa espécie de violência tem provocado a realização de estudo e análise de atos, comportamentos e atitudes morais, éticos e filosóficos, com ela (violência sexual) relacionados, porque há uma necessidade de promover alterações políticas, administrativas e judiciais favoráveis à criança e ao adolescente, vitimizados pelas violências sexuais. Por essa razão, **a ÉTICA e a JUSTIÇA** são necessárias e indispensáveis a essa reflexão, a ser compartilhada com a opinião pública, com fundamento na Teoria da Justiça elaborada por John Rawls (1997), considerada um paradigma de investigação filosófica, moral e política sobre Justiça, em especial porque cria um nexo entre ética e teoria política ao indagar: É possível pensar hoje a ética a partir de que fundamento racional?

Violência e criminalidade passaram por todas as sociedades, em uma escala de crescimento, uma demonstração de seu alto domínio ofensivo contra os cidadãos, especialmente contra os cidadãos infanto-juvenil. E envolta por uma cumplicidade do silêncio, a sociedade parece estar alheia às decisões e debates políticos sobre questões da violência urbana, de política e segurança pública e política criminal, talvez alimentando a prática de impunidade e, portanto, a negação da Justiça - uma obrigação do Estado e direito do cidadão.

Em relação à JUSTIÇA há de se investigar, em primeiro lugar: Está havendo responsabilização jurídica para quem viola/explora? Quais são nossas obrigações em relação àqueles que são explorados? Porque exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é crime, e os culpados precisam **ser responsabilizados por seus atos**.

Instituição essencial à função jurisdicional do Estado

facilite o acesso das pessoas e diminua o tempo de julgamento, ou seja, contenha a morosidade.

Resultado de pesquisa realizada diretamente nas duas Varas Criminais Especializadas da Infância e Juventude da Comarca de Salvador, com competência exclusiva para processar e julgar os crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes demonstra que desde sua implantação em **1997** até o ano de **2008**, o tempo de instrução e julgamento dos processos é de **01 (um ano)**, em sua maioria, não ultrapassando, entretanto, **02 (dois) anos**, sendo **66%** dos processos enquadrados na faixa de **01 (um ano)** e **33%** até **02 (dos) anos**. Representando, assim, uma totalidade de sentenças em primeiro grau no tempo **máximo de 02 (dois) anos**.

Do exposto, em Salvador-Bahia é possível afirmar que existe um **novo tempo de responsabilizar**, a partir da criação, implantação e funcionamento das Varas Criminais Especializadas da Infância e Juventude, pela celeridade processual pela aplicação de penas mais severas na forma como está prescrito no art. 227, § 4º, da Constituição Federal: *“a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual de criança e do adolescente”*.

Constata-se que o Melhor Interesse da criança e do adolescente está sendo respeitado com a prática da Justiça rápida, com a garantia do devido processo legal que garante a ampla defesa e o contraditório e, com o bom funcionamento da tríade basilar da Justiça: Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia. E, o mais importante é que as vítimas são tratadas com dignidade e respeito, razão pela qual não são revitimizadas no julgamento.

Instituição essencial à função jurisdicional do Estado

Mas a proposta de se criar e implantar essa Justiça Especializada com uma nova concepção de responsabilizar os crimes sexuais não está dissociada da proteção psicológica às vítimas para evitar a revitimização através da repetição excessiva de interrogatórios, uma verdadeira *via crucis*, com danos emocionais na produção da prova, inclusive. Exige, sobremaneira, a valorização da palavra da vítima em respeito à sua autonomia, e o trabalho de resignificação da dor pela violência sofrida. Assim, se devem tomar os depoimentos de maneira a não causar dano, respeitando-se o tempo da vítima para revelar o ocorrido, ou mesmo o seu silêncio.

Embora esteja tramitando no Congresso Nacional Projeto de Lei nº 4.126/2004, conhecido como depoimento sem dano, novas técnicas de declaração especial estão sendo aplicadas no país. Especialmente, a partir da pesquisa realizada pela WCF-Brasil⁶, que pode ser utilizada como instrumento de orientação e adoção de procedimentos para implantação de novas técnicas não-revitimizantes quando da tomada de declaração das vítimas, sem maiores danos.

A proposta foi abraçada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, motivo de reconhecimento da necessidade de se proteger as vítimas, não obstante as várias críticas e oposições ao modelo proposto. Entretanto, não faz parte da implantação, pelo Judiciário, dessa nova tecnologia de tomada de depoimento, a criação e implantação de Varas Especializadas Criminais da Infância e Juventude, com competência exclusiva para julgar os crimes sexuais praticados contra criança e adolescente. Essa omissão causa preocupação porque não basta tomar o

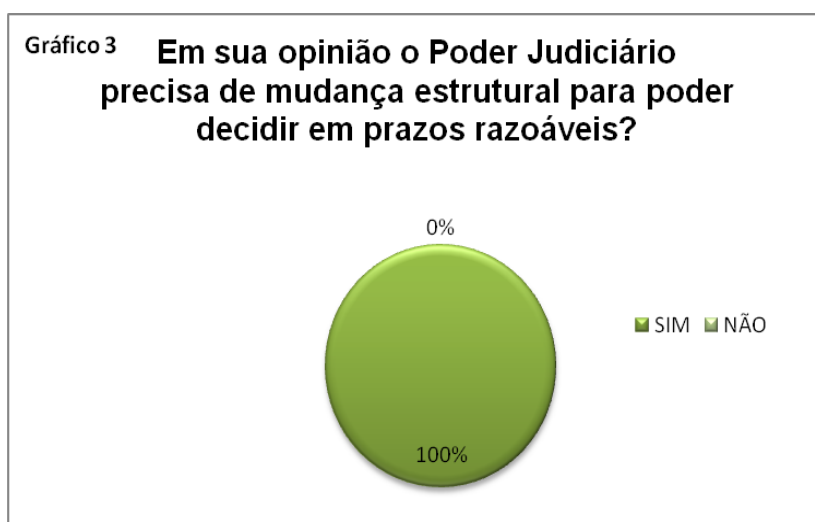
⁶SANTOS, Benedito Rodrigues dos e GONÇALVES, Itamar Batista. *Depoimento sem Medo (?)*. Culturas e Práticas Não-Revitimizantes. 2ª Edição. São Paulo-SP. Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil) 2009.

Instituição essencial à função jurisdicional do Estado

depoimento cercado de proteção, naquele momento, sem que seja oferecido à vítima todo apoio e acompanhamento psicoterápico por profissionais especializados, a partir da violência sofrida, durante toda a tramitação do processo e após o seu julgamento, porque, em muitas das vezes, a vítima é considerada responsável pela violência sofrida, pela própria família, na consideração de que o violador é um parente próximo e foi condenado.

PROPOSIÇÃO

É necessário uma mudança no modelo convencional de Justiça e de Política Criminal para uma Justiça Especializada, Integrada e Compartida: social, participativa, humanizada e de reconhecimentos, que reconheçam as diferenças, singularidades e peculiaridades de crianças e adolescentes vítimas das violências sexuais.



Para tanto, deve-se atribuir as esses Foros uma unidade judicial com competência exclusiva para processar e julgar esses crimes, evitando-se a forma híbrida de funcionamento, dando-se preferência ao Juiz ou Juíza especializados no direito da

Instituição essencial à função jurisdicional do Estado

criança e do adolescente, para evitar a relativização da Proteção Integral, medida a ser adotada pelo Ministério Pública, pela Defensoria Pública e Segurança Pública (Delegacias Especializadas). Para além, propõe-se a oferta, com segurança, de tratamento psicoterápico à vítima e família, antes, durante e depois de findo o processo, através de uma política de atendimento, como prescrevem os incisos III e V, do art. 87, da Lei nº 8.069/90, ainda que mediante convênios com ONGs especializadas na oferta desses serviços, a exemplo do CEDECA-BA.

Gráfico 2.2 **Você considera que essa Vara Especializada pode combater os crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes? ***

*Das pessoas que responderam **NÃO** a primeira pergunta.

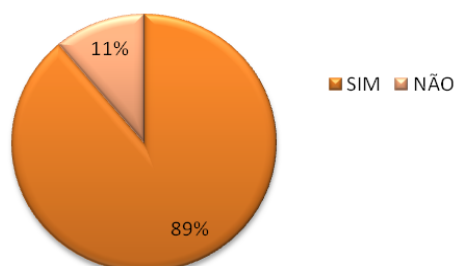
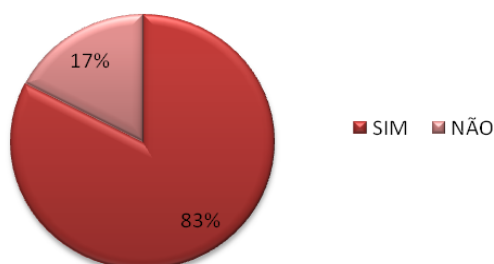


Gráfico 2 **Você considera que essa Vara Especializada pode combater os crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes? ***

* Do total de entrevistados.



Entrevistas com representantes da Rede de Proteção e Defesa

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ABMP – Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos. CHILDHOOD – Instituto WCF-Brasil. *Criança e Adolescente. Direitos e Sexualidade*. Caderno de Fluxos e de Textos. São Paulo, 2008.
- ANCED – Associação nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente. *A defesa de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências Sexuais*. Seção DCI Brasil. São Paulo, 2009.
- ARENDR, Hanna. *A Condição Humana*. Forense Universitária. Rio de Janeiro. 2001.
- ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. 2 ed. LTC. Rio de Janeiro, 1976.
- BATISTA, Nilo. *Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro*. Editora Revan. Rio de Janeiro, 2007.
- BARBOSA, Hélia. *Reforma Legal e Execução da Lei*. I congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças. Estocolmo/Suécia. 1996.
- BAUNAN, Z, cit. In NASCIMENTO, A D, “O Difícil Caminho da Ética na Contemporaneidade uma leitura de ZYGMUNT BAUNAN, in *Educação e Democracia: Fundamentos teóricos em valores*, EDUNEB, 2008.
- BARATTA, Alessandro. Garcia Mendez e Mary Bellof, Bogotá-Buenos Aires. Tenis-. “*Infancia y Democracia*”, in: *Infancia, Ley y Democracia en América Latina*, 2. Ed. Emilio Ediciones Depalma, 1999.
- CAPPELLETTI, Mauro. *O Acesso a Justiça e a Fundação do Jurista em Nossa Época*. Revista da Ordem dos Advogados do Brasil. Ed. Sergio Fabris, Porto Alegre-RS, 1988.
- CARLUCCI, Aida Kenelmajer de. *Justicia Restaurativa. Posible Respuesta para el Delito cometido por Personas menores de Edad*. Rubinzal – Culzoni Editores. Buenos Aires, 2008.
- CASTELO BRANCO, Vitorino Prata. *O Advogado diante dos Crimes Sexuais*. Ed. Sugestões Literárias. São Paulo.
- CEDECA/Bahia. *Construindo uma Historia. Tecnologia de Enfrentamento a Violência Sexual contra Criança e Adolescente*. Organização: GADELHA, Graça e BARBOSA, Hélia. Salvador, 2003.
- CEDECA/Bahia e UNICEF. *Sociedade, Ética e Justiça – Uma Nova Concepção de Responsabilizar*. Barbosa Hélia. Salvador-Ba. 2004.
- ECPAT INTERNACIONAL to the World Congress III against Sexual Explotation of Children and Adolescents. Rio de Janeiro, Brasil. November 2008.
- CHAUÍ, Marilena. *Filosofia*. 12ª Edição. Editora Ática. São Paulo, 2001.
- COLEÇÃO BOAS PRÁTICAS E LIÇÕES APRENDIDAS em prevenção e erradicação da exploração sexual comercial (ESC) de meninas, meninos e adolescentes. OIT – Organização Internacional do Trabalho. Asunción, 2005.
- COMITE NACIONAL DE ENFRENTAMIENTO A VIOLENCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. *Direitos Sexuais são Direitos Humanos. Esquecer é permitir. Lembrar é Combater. 18 de Maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*. Brasília, 2008.
- CONANDA; IPEA. Coordenação: SILVA, Enid Rocha Andrade da. *O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil*. Brasília, 2004.
- CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA – ONU.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção*. Propostas do Conselho Federal de Psicologia. 1ª edição. Brasília, 2009.
- COSTA JUNIOR, Paulo José. *Agressões à Intimidade*. São Paulo: Malheiros, 1997.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Poder dos Juízes*. 3 ed. Editora Saraiva, São Paulo, 2007.
- DWORKIN, Ronald. *El Imperio de la Justicia*. Editorial Gedisa. Buenos Aires.
- FALEIROS, E. T. S. *Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. Brasília: MJ-SEDH-DCA-UNICEF/VISAO MUNDIAL/CECRIA, 2000.
- FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão. Teoria do Garantismo Penal*. 2ª edição. Prefácio Norberto BOBBIO. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo, 2006.
- FONTAINHA, Fernando de Castro. *Acesso a Justiça: Da Contribuição de mauro Cappelletti a Realidade Brasileira*. Lunen Juris Editora. Rio de Janeiro, 2009.
- FOUCAULT, Michel. *La verdad y las Formas Jurídicas*. Editorial Gedisa. Rio de Janeiro, 1978.

Instituição essencial à função jurisdicional do Estado

- GAGLIANO, Pablo Stolze; Pimplona Filho, Rodolfo. *Novo Curso de Direito Civil – Parte Geral*. São Paulo: Saraiva, 2005, 6 ed.
- HECHT, Mark E. Private Sector Accountability in combating the commercial sexual exploitation of Children. A contribution of ECPAT INTERNACIONAL to the World Congress III against Sexual Exploitation of Children and Adolescents. Rio de Janeiro, Brasil. Nov/Enber 2008. Civilizada "Laveleye", con tradução de Mário de Méroe.
- Instituto Interamericano del Niño – IIN. *Violencia y Explotación Sexual contra Niños y Niñas en América Latina y el Caribe*. Uruguay, 1999.
- Instituto Interamericano del Niño – IIN. Plan de Acción 2007-2011. Web: <http://www.iin.org.uy>.
- INICIATIVA NIÑ@Sur. *Reunión de Altas Autoridades Competentes em Derechos Humanos y Cancillerías del mercosur y Estados Asociados*.
- ISHIDA, Válder Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente. Doutrina e Jurisprudência. 11ª edição atualizada de acordo com o novo Código Civil*. Editora Atlas, São Paulo, 2010.
- LEAL, Maria Lúcia Pinto. LEAL, Maria de Fátima Pinto Leal. LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra. *Tráfico de Pessoas e Violência Sexual*. Violes. Brasília, 2007.
- LEY DE PROTECCIÓN INTEGRAL DE LOS DERECHOS DE LAS NIÑAS, NIÑOS Y ADOLESCENTES Nº 26061 DE 18 DE ABRIL DE 2006. REPÚBLICA ARGENTINA.
- MENDEZ, E G, in: MACHADO, M T. "Presentación - La Protección Constitucional de Crianzas e Adolescentes y los Derechos Humanos. Editora Manole. São Paulo, 2003, p. 14.
- MENDEZ, Emílio García; BELOFF, Mary (compiladores). *Infancia, Ley y democracia en la America Latina. Análisis Críticos del Panaroma Legislativo en el Marco de la Convención Sobre los Derechos del Niño*. Ed. Temis/depalma. Buenos Aires, 1999.
- MOTTI, J. A. A. CONTINI, M. L. J. AMORIM, S. M. F. Organizadores. *Consolidando a experiência do PAIR*. Campo Grande, MS: UFMS, 2008.
- O'BRIAIN, Muireann. GRILO, Milena. BARBOSA, Hélia. Sexual Exploitation of Children and Adolescents in Turism. A contribution of ECPAT INTERNACIONAL to the World Congress III Against Sexual Exploitation of Children and Adolescents. Rio de Janeiro, Brasil.
- PEREIRA, Tânia da Silva. *O Melhor Interesse da Criança: um debate interdisciplinar*. Editora RENOVAR. Rio de Janeiro. São Paulo, 2000.
- PETIT, Juan. Relator Especial da ONU para investigar a situação de Exploração Sexual Comercial contra Crianças e Adolescentes, 2003/2004.
- PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. Editora Max Limonad. 2ª ed. São Paulo. 2003, p. 339.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 2ª Edición. Max Limonad. São Paulo, 1997.
- PLAN NACIONAL DE ACCIÓN POR LOS DERECHOS DE NIÑOS, NIÑAS Y ADOLESCENTES. Ministerio de Justicia y Drechos Humanos. Secretaría de Derechos Humanos y Unidad de Programs Especiales.
- PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMIENTO DA VIOLENCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL. Ministerio da Justicia. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. Departamento da Criança e do Adolescente. Coleção Garantia de Direitos. Série Subsídios. Tomo V. Brasília, 2002.
- SANTOS, Benedito. GONÇALVES, Itamar Batista. *DEPOIMENTO SEN MEDO (?)*. Culturas e Práticas Não-Revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento de criança e adolescente. 2ª edição. São Paulo, 2009.
- SARMENTO, Daniel. Ikava, Daniela. PIOVESAN, Flávia (Coordenadores). *IGUALDADE, DIFERENÇA E DIREITOS HUMANOS*. Lumen Juris Editora. Rio de Janeiro. 2008.

Instituição essencial à função jurisdicional do Estado

SARMENTO, SARMENTO, Manuel Jacinto e PINTO, Manuel. Las crianzas e a Infância: definido conceptos, delimitando o campo. In: SARMENTO, Manuel Jacinto e PINTO, Manuel. As crianzas, contextos y identidades. Braga, Portugal. Universidad do Minho. Centro de Estudios da Criança. Ed. Bezerra, 1997.

----- SARMENTO, Manuel Jacinto. Las culturas de la infancia en las encrucijadas de la 2ª modernidad. In: SARMENTO, Manuel Jacinto; CERISARA, Ana Beatriz (Coord.). Crianzas e Miúdos. Perspectivas socio pedagógicas sobre Infância e educação.

SECRETARIA DE DERECHOS HUMANOS. *Reunión de Altas Autoridades Competentes en Derechos Humanos y Cancillerías Del Mercosur y Estados Asociados.*

SECRETARIA DEL MERCOSUR. *Combate a la Trata, Tráfico y Venta de Niños, Niñas y Adolescentes Explotación Sexual Infantil, Y Pornografía Infantil.*

SECRETARIA NACIONAL DE NIÑEZ, ADOLESCENCIA Y FAMILIA. Ministerio de Desarrollo Social. Presidencia de la Nación.

UNESCO, *Inocencia en Perigo*. Barbosa Hélio. *Perspectiva Familiar, Social e Econômica: origens, causas, prevenção e atendimento no Brasil*. Conferência Internacional sobre Abuso Sexual de Crianças, Pornografia Infantil e Pedofilia na Internet. Paris/França. 1999. Ed. Garamond. Rio de Janeiro. Brasília-DF.

UNICEF. Situação Mundial da Infância. 2004, 2005 e 2006. Infância ameaçada, invisível e excluída.

UNICEF. *Varas Especializadas Infância. Em defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente*. Editora Saraiva. São Paulo, 2004.